



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(COMPRAS E SERVIÇOS, ART. 75, II DA LEI 14.133/21)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.765/2026

Torna-se público que o Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**global**”, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal¹ nº 165/2022 e nº 139/2023, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA DA SESSÃO:	DIA: 23/04/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	09h às 15h
HORÁRIO DE REFERÊNCIA:	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)
LINK DA SESSÃO:	https://www.compras.gov.br
EXCLUSIVO ME/EPP/equiparadas:	(X) SIM () NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	() SIM (X) NÃO
RESERVA DE COTAS ME/EPP:	() SIM (X) NÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de peça teatral para realização de campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada entre os dias 05 a 08 de maio de 2026, no Centro Cultural de Maracaju e Distrito de Vista Alegre**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação/aquisição será de um item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL ESPECÍFICO SOBRE: ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES . COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 40 MINUTOS E COM BATE PAPO INTERATIVO COM O PÚBLICO.	Sessão	8	R\$ 3.518,75	R\$ 28.150,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável para o item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 2.765/2026

FLS:

RUB:

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá se cadastrar mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br>.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos nos manuais do SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – COMPRAS.GOV.BR, disponível no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.1. É de exclusiva responsabilidade do interessado em participar da disputa para a contratação, o correto entendimento dos manuais e operacionalização do sistema de dispensa eletrônica Compras.gov.br.

2.3.1.1. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3.2. O credenciamento dar-se-á pela apresentação da proposta de preços, PODENDO ESTAR EM PAPEL TIMBRADO, constando endereço, CNPJ, assinada, acompanhada dos documentos de habilitação, a serem anexados em campo próprio conforme indicação no Portal de licitação do Compras.gov.br, e deverão obrigatoriamente estar em PDF, legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesmos.

2.3.3. As dúvidas e esclarecimentos em relação ao acesso e a operacionalização do sistema poderão ser direcionadas a “Central de Atendimento” pelo telefone: 0800.978.9001, ou e-mail <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>, suporte realizado de segunda à sexta-feira, de 07h às 20 h.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os interessados enquadrados na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa Eletrônica.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

os órgãos e entidades promotores, participantes da dispensa, bem como contratantes; observado o Acórdão 2099/2022 – Plenário do TCU.;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- i) empresa impedida de licitar ou contratar com o Município de Maracaju-MS.

2.5.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.5.5. Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações do Portal de Compras do Governo Federal, Link: <https://www.compras.gov.br> – “Acesso Identificado”, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto/serviço, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

3.1.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que concede os poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.1.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.1.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.1.4. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.1.5. O fornecedor deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Aviso e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026

FLS:

RUB:

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, o(s) fornecedor(es) NÃO poderá(ão) removê-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações.

- a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **9 horas (horário Oficial de Brasília-DF)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente de contratação que conduzir a fase de seleção do fornecedor negociará com o interessado para obtenção de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. **A proposta deverá ser enviada no prazo de no mínimo 2 (duas) horas após notificação, se não for estabelecido outro prazo pelo Agente de Contratação.**
- 5.4. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores forem inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
- 5.4.1. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.4.1.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.
- 5.4.1.1.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 5.4.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior;
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta que:
- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026

FLS:

RUB:

contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

5.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As empresas participantes da presente Dispensa Eletrônica deverão enviar os documentos de habilitação acompanhados da proposta, exclusivamente pelo sistema de dispensa eletrônica informado <https://www.compras.gov.br>, até a data e horário da abertura da sessão.

6.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) NA LISTA CONSOLIDADA DE INABILITADOS E INIDÔNEOS, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU, através do endereço <http://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

b) NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS OU SUSPENSAS, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://www3.centraldecompras.ms.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>;

6.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação julgará inabilitado o fornecedor.

6.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação do fornecedor será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. Habilitação Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

II. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

IV. Documentos pessoais CNH ou CPF e CI-RG do(s) sócio(s) ou procurador da empresa, esse último deverá apresentar junto a procuração vigente;

6.3.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

I. Visando a simplificação dos atos e pelo formalismo moderado, com fulcro no art. 21, c.c. art. 28 do Decreto Municipal nº 139/2023, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação em sua substituição, fará consultas em sítios eletrônicos para habilitação fiscal, social e trabalhista, de empresa(s) classificada(s) provisoriamente com a(s) melhor(es) proposta(s).

6.3.3. Demais comprovações obrigatórias:

6.3.1.1. Declaração Unificada do proponente, conforme modelo do Anexo IV.

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor deverá encaminhar os documentos de habilitação complementares solicitados, via sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 02 (DUAS) HORAS, se outro prazo não for fixado, contado da solicitação do(a) Agente.

6.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.6. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

- I.** apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
- II.** apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais;

6.7. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006.

6.9.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

6.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e facultará ao Agente de Contratação convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026

FLS:

RUB:

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, e a devolução pelo e-mail: licitacao@maracaju.ms.gov.br.

7.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. As infrações decorrentes da execução contratual e respectivas sanções são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A homologação do resultado do procedimento será divulgada na imprensa oficial do órgão Diário Oficial do Município, Link: <https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/diario-oficial>, mantido no site oficial do município aba Transparência, Link: <https://transparencia.betha.cloud/#!/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consulta/62850>, divulgada no Compras.gov e no PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133/2021.

9.6. As informações inerentes a este Aviso poderão ser obtidas pelos interessados junto à Supervisão de Licitação e Contrato de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, localizada na Rua Appa, nº 120, centro, Maracaju/MS, telefone (0xx67) 3454-1320 (Ramal 1031) ou e-mail: licitacao.edital@maracaju.ms.gov.br

9.7. Aviso de Dispensa e seus Anexos poderão ser lidos e retirados por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO N° 2.765/2026
FLS:
RUB:

<http://www.maracaju.ms.gov.br/>;

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

e

9.8. Aviso de Dispensa elaborado com base nas informações do Termo de Referência as fls. 68/78.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Maracaju-MS, em 15 de abril de 2026.

HELTON MENDONÇA MATOS

Ordenador de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS)

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DFD Nº: 009/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de apresentação de peça teatral educativa**, destinada à realização de atividades da **campanha de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes**, a ser realizada no período de **05 a 08 de maio de 2026**, no **CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, contemplando ainda **01 (um) dia de apresentação no DISTRITO DE VISTA ALEGRE**, localizado a aproximadamente **50 km da sede do município**, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN DE MED	VL UNI	VL TOTAL
01	Apresentação de espetáculo teatral específico sobre: ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES . Com duração mínima de 40 minutos e com bate papo interativo com o público.	8	SESSÕES	R\$ 3.518,75	R\$ 28.150,00

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Certidão de Classificação, e atende as disposições do Decreto nº 333/2023, de 22 de dezembro de 2023, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de apresentações de peça teatral educativa como instrumento de sensibilização, prevenção e conscientização no âmbito da Campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, desenvolvida anualmente pelo município no mês de maio.

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos humanos, exigindo atuação articulada do poder público por meio de ações educativas e preventivas que fortaleçam a rede de proteção e ampliem o acesso à informação por parte da população, especialmente do público infantojuvenil.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026

FLS:

RUB:

Nesse contexto, a utilização de linguagem artística e teatral apresenta-se como estratégia pedagógica eficaz para abordagem de temas sensíveis, permitindo a transmissão de conteúdos educativos de forma lúdica, didática e acessível. O teatro possibilita maior engajamento do público, favorecendo a compreensão de situações de risco, o fortalecimento da autonomia das crianças e adolescentes e a disseminação de informações sobre os mecanismos de proteção e denúncia.

A realização das apresentações no Centro Cultural do Município de Maracaju, bem como no Distrito de Vista Alegre, visa garantir maior alcance das ações da campanha, possibilitando a participação de alunos da rede municipal de ensino e profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente, tais como servidores das áreas de assistência social, educação, saúde e demais integrantes da rede de proteção.

Além de contribuir para a formação e sensibilização dos estudantes, a atividade também fortalece a integração entre os diversos atores que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, ampliando a capacidade de identificação, prevenção e enfrentamento de situações de violência.

Ressalta-se que a iniciativa está alinhada às diretrizes de proteção integral estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e às políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente, reforçando o compromisso do município com a prevenção de violações e com a promoção de ambientes seguros para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a contratação do referido serviço mostra-se necessária e adequada para o atendimento do interesse público, contribuindo para a efetividade das ações de prevenção, conscientização e mobilização social no enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da exigência de amostra: *Não é o caso.*

3.2. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados:

3.2.1. Não se aplica.

3.3. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência: Não é o caso.

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução contratual: Não é o caso.

3.5. Da sustentabilidade: Não é o caso.

3.6 Do consórcio

3.6.1. Acerca dos Consórcios, a conveniência de admitir a participação dos mesmos em Dispensa de Licitação é decisão meramente discricionária da Administração.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente Dispensa de Licitação não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Aviso não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Por todo exposto, no presente processo, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.7. Da subcontratação

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

3.8. Da exigência de garantia da contratação:

3.8.1. Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

3.9. Da exigência de carta de solidariedade: Não é o caso.

3.10. Demais requisitos:

3.10.1. Os serviços a serem executados pela empresa contratada deverão conter:

3.10.1.1. Tipo de Serviço: Prestação de serviço de Apresentação Teatral com foco em temas sociais e educativos.

3.10.1.2. Quantidade de Apresentações: Oito apresentações teatrais durante a semana, sendo duas apresentações por dia, uma de manhã e uma à tarde.

3.10.1.3. Duração: Cada apresentação teatral, terá a duração aproximada de no mínimo 40 minutos, incluindo possíveis interações com o público e momentos de reflexão pós-apresentação.

3.10.1.4. Equipe Envolvida: A empresa contratada deverá disponibilizar para apresentação teatral uma equipe técnica e artística composta por:

3.10.1.4.1. Diretor Teatral especializado na condução de espetáculos com temática social.

3.10.1.4.2. Elenco com experiência em teatro educativo e social, composta por no mínimo 3 (três) atores.

3.10.1.5. Temática e Roteiro: O conteúdo das apresentações teatrais deverá ser desenvolvido e adaptado para o tema "COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

3.10.1.6. Interatividade e Participação: As apresentações teatrais deverão incluir momentos de interação com o público, como discussões ao final da peça ou dinâmicas de grupo, de modo a estimular o envolvimento dos espectadores e a reflexão sobre os temas abordados.

3.10.1.7. Materiais Utilizados: A empresa contratada deverá fornecer todos os recursos cênicos necessários para as apresentações teatrais, incluindo figurinos, adereços, cenário, além de equipamentos de som e iluminação (caso necessário), compatíveis com o espaço de apresentação.

3.10.1.8. Transporte e Montagem: A equipe deverá ser responsável pela logística de transporte de todo o material e equipamento necessário, bem como pela montagem e desmontagem do cenário e demais itens utilizados nas apresentações teatrais.

3.10.1.9. Relatório Pós-Apresentação: A empresa contratada deverá fornecer um relatório final após a conclusão das apresentações teatrais.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será limitada a prevista no instrumento contratual, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega/execução

5.1.1 A execução deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através de Solicitação de Fornecimento (SF), na forma e prazo especificado no item

5.1.2 do presente Termo de Referência.

5.1.2. A execução das apresentações será de 05 a 08 de maio de 2026, conforme agendamento das sessões entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Contratada.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. As apresentações ocorrerão no Centro Cultural Francisco Moacir Feitosa Araújo, na Av. Mario Corrêa, 291, Centro e no Distrito de Vista Alegre, aproximadamente 50km de Maracaju/MS, sendo:

5.2.1.1. 07 (sete) apresentações em Maracaju e;

5.2.1.2. 01 (uma) apresentação no Distrito de Vista Alegre.

5.2.1.3. Os horários deverão ser agendados com a Contratada, devendo ocorrer no período entre 05 e 08 de maio de 2026.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer novo agendamento de horário seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade perfeita execução.

5.2.4. Todas as despesas relativas à execução e transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da prestação do serviço correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3. Condições de recebimento ou execução do Objeto

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo: <https://www.maracaju.ms.gov.br/licitacoes/catalogo-de-padronizacao>.

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens/produtos ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2.1. Bens/produtos ou serviços de até ¼ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3.3. Os bens/produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.3.4. Os bens/produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

5.5.1. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens/produtos ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de notificação do Contratante, quando for o caso.

5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da Dispensa de Licitação;

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no subitem 6.5.

6.4. O documento de cobrança da contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela contratada.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

- 6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.8.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.9.** O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.11.** Haverá, sempre que necessário, a retenção e tributos federais e municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.
- 6.12.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE notificará a contratada, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus a Administração.
- 6.12.1.** A contratada, durante toda a execução, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.12.1.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 6.12.1.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.12.1.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do contratante.
- 6.12.1.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12.1.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 6.13.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.13.1.** não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 6.14.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.
- 6.15.** A contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. Os interessados poderão consultar o Plano Básico de Fiscalização – PBF no endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a contratada alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano_basico_do_fiscalizacao_bens_e_servicos -



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026

FLS:

RUB:

[ot 1-2023 13100206.pdf](#).

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação será formada por único item.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Das Exigências de Habilitação/Proposta

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Aviso de Dispensa **não foram identificados documentos específicos para o objeto.**

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é **R\$ 28.150,00** (vinte e oito mil, cento e cinquenta reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA – IBGE), podendo de ser estabelecido, por meio de Termo Aditivo, outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por simples apostilamento.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Categoria econômica: 05.000 – Secretaria de Assist. Social / 05.002 - Fundo de Assistência Social.

Despesa: 20.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Plano orçamentário: 2.122 – Bloco da Proteção Social Básica.

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Conta: 35.876-2.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 2.765/2026

FLS:

RUB:

infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o §3º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no o §4º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no o §5º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Processo Administrativo Sancionador

12.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1.1. São obrigações do Contratante:

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Aviso de Dispensa e seus anexos;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Aviso de Dispensa;

13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela a Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Dispensa e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/produtos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

13.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

13.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.2.14. Conceder livre acesso de servidores do Ministério da Defesa, bem como de órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio nº 937436/2022.

14. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1. Será aplicada a Lei Complementar n. 123/2006 no presente certame no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

ANEXO II
FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.765/2026		DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 004/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:		E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA OFERTADA	VALOR TOTAL
1	Apresentação de espetáculo teatral específico sobre: ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Com duração mínima de 40 minutos e com bate papo interativo com o público.	Sessões	8			
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega/execução: _____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

*Prazo de Garantia: _____ meses, contados da data de apresentação da proposta.

**se couber diante das exigências da contratação do objeto.*

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Aviso e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _ _ _ de _____ de 20__.

CARIMBO DO CNPJ/MF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

ANEXO III

CONTRATO

Contrato Administrativo n./20..... visando a contratação de peça teatral para realização de campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada entre os dias 05 a 08 de maio de 2026, no Centro Cultural de Maracaju e Distrito de Vista Alegre, que entre si celebram o Município de Maracaju, por meio da Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o Nº.03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº ***.582. SEJUSP/MS e CPF nº ***.***.211-**, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambaráí, Maracaju – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.740.441/0001-92, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **LEIZA KAREN BARBOSA SILVA DE CARVALHO**, portadora do RG nº ***.2308 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.401-68, residente e domiciliada na Rua Luciana Luzia da Conceição, nº 60 - Cambaráí, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominado **INTERVENIENTE** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2.765/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é o **serviço de peça teatral para realização de campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizada entre os dias 05 a 08 de maio de 2026, no Centro Cultural de Maracaju e Distrito de Vista Alegre**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 2.765/2026

FLS:

RUB:

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 333 de 22 de dezembro de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. A execução/entrega deverão ser realizadas, conforme descrito no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **03 (três) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6. do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria econômica: 05.000 – Secretaria de Assist. Social / 05.002 - Fundo de Assistência Social.

Despesa: 20.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Plano orçamentário: 2.122 – Bloco da Proteção Social Básica.

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026

FLS:

RUB:

XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 13.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no subitem 13.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Das indenizações e multas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICIPIO DE MARACAJU/MS está exposto.

15.3.1. A critério do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICIPIO DE MARACAJU/MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICIPIO DE MARACAJU/MS para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICIPIO DE MARACAJU/MS.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO N° 2.765/2026

FLS:

RUB:

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracaju/MS, de de 20 .

Representante legal do CONTRATANTE

INTERVENIENTE

Representante legal da CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.765/2026;

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 004/2026;

OBJETO:

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026**, sob as penalidades cabíveis, **DECLARA:**

I – Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

III – inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V – responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

VI – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.123/91;

VII – Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

VIII - Declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, que no ano calendário de realização da presente dispensa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CIDADE-UF, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 2.765/2026
FLS:
RUB: